



LEI Nº 1.550 EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aval do Município de Jequié-FMA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, em favor de mini e pequenos empreendedores e Produtores Rurais que não dispõem de bens para oferecer como garantia aos empréstimos bancários.

Parágrafo Único: Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes produtivos - mini e pequenos empreendedores localizados no Município de Jequié-Ba., que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - Constituem ativos e passivos do Fundo Municipal de Aval:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas dos recursos destinados ao FMA;
- II – bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos do FMA, os que forem doados ao FMA e os destinados à administração do FMA;
- III – obrigações de qualquer natureza que porventura o FMA venha a assumir para manutenção e desenvolvimento do mesmo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo;

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Aval oferecerá garantia de 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- I. o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II. os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.
- III. sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo FMA.

Art. 6º - As estimativas dos recursos obtidos e aplicados do Fundo Municipal de Aval integrará o orçamento do Município e evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do FMA, assim como a sua contabilização, observará os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.550 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.550 à fls. 85187 de livro Leis

número 12

Jequié 26 de março de 2002

Georgina de Souza Santos
(Estagiária)